

## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

## EMENDA N° - CM (à MPV 996, de 2020)

Acrescente-se, onde couber na MPV 996, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. XX As ocupações, em áreas da União, com características rurais, em que haja o efetivo aproveitamento agrícola e de subsistência, mesmo que inseridas em área urbana, quando incidir sobre estas interesse público para implantação de infraestrutura ou equipamentos públicos deverão, preferencialmente, ser realocadas no mesmo núcleo rural ou na bacia hidrográfica."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Verifica-se nas localidades, principalmente nos grandes centros a expansão urbana desordenada sobre áreas rurais, aflingindo sobremaneira o ocupante de áreas rurais afetados pela pressão ocupacional urbana, tendo a produção e renda prejudicada pela diminuição da área útil para exploração agrícola, base de sustentação econômica do ocupante ou posseiro que por vias de regularização ou expansão do perímetro urbano teve a área afetada por projetos de infra-estrutura ou implantação de equipamentos públicos por estarem remanescentes de aglomerado urbano desordenado por proteção, cuidados e exploração agrícola, cumprindo fielmente a legislação ocupacional de áreas públicas da União.

A inserção desse artigo é não apenas medida de justiça para aqueles que mantiveram suas propriedades com destinação agrícola, mas vem para corrigir grave erro, que tem limitado a venda direta para propriedades em seu tamanho original, ao mesmo tempo em que possibilita aos detentores



## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

dessas propriedades a participação no programa habitacional abrangido pela Medida Provisória em análise.

Por essa razão, pedimos a aprovação desta emenda a nossos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de agosto de 2020.

Senador IZALCI LUCAS PSDB/DF